



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018**

Termo de contrato de prestação de serviço para manutenção e adição de conteúdo no site da Câmara Municipal de Vereadores de Paripueira/AL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.340/0001-30, com sede à Rua Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jurandir Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paripueira, portador do RG nº 99001259856 SSP-AL. e inscrito no CPF sob o nº 861.289.814-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** Empresa GENIVAL PEREIRA ALVES 21078513449, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº 118, QD C5, Clima Bom, Maceió/AL, 57071-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.495.693/0001-04, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Genival Pereira Alves, CPF nº 210.785.134-49 e RG nº 380.291 SSP - AL, residente na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº 118, QD C5, Clima Bom, Maceió/AL, 57071-000, neste ato denominada de CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Manutenção do site da Câmara Municipal de Paripueira, a fim de manter o site atualizado e hospedado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados por meio de solicitação e com a autorização da Câmara de Vereadores, em qualquer dia da semana, com exceção dos finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços estabelecidos neste contrato, valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e duzentos) reais, sendo R\$ 700,00 (setecentos) reais de entrada para a criação do site/portal, mais 12 parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, a serem pagas até o dia 22 de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá através de dotação orçamentária nº 0001.01.031.0001.2001, vigente para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS**

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 20 de fevereiro de 2018, encerrando-se em 20 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.  
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como das leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paripueira – AL, 02 de janeiro de 2018.

Contratante:

Jurandir Duarte da Silva  
Presidente da Câmara

Contratada:

Genival Pereira Alves

Testemunhas:

Rose Kelly Silva dos Santos  
CPF: 084943824-55

  
CPF: 02938220437

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.  
CNPJ 41.175.340/0001-30